



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, informações sobre indicações de conselheiros com formação incompatível em conselhos de estatais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, informações sobre indicações de conselheiros com formação incompatível em conselhos de estatais.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os critérios técnicos e legais utilizados pelo governo federal para considerar "formação acadêmica compatível" no momento da nomeação de conselheiros de administração das estatais?
2. Quais são os nomes dos membros indicados pelo governo federal para os conselhos de administração das estatais atualmente em atividade, com seus respectivos currículos, formação acadêmica e experiências profissionais?
3. Houve parecer contrário emitido por alguma estatal, pela Casa Civil ou por outro órgão técnico, em relação a qualquer das nomeações mencionadas na matéria jornalística citada na



justificativa desse requerimento? Se sim, quais foram os casos e quais as justificativas para que a nomeação fosse mantida?

4. Qual o valor total pago, no último exercício, aos conselheiros de administração das estatais indicados por ministérios, discriminando por nome, empresa e mês?
5. Existe previsão de revisão ou atualização dos critérios para nomeação de conselheiros de estatais à luz das discussões públicas sobre a efetividade e qualificação técnica dessas nomeações?
6. Quais conselheiros indicados pelo governo federal para estatais não possuem formação acadêmica nas áreas listadas no Decreto nº 8.945/2016 (administração, economia, direito, engenharia etc.) nem em área de atuação da respectiva estatal?
7. Quantos dos conselheiros atualmente nomeados foram filiados a partidos políticos nos últimos cinco anos, e quais partidos?
8. Há registro de participação em campanhas políticas ou cargos de confiança em governos anteriores?
9. O comitê de elegibilidade das estatais em questão emitiu pareceres com ressalvas ou recomendações contrárias às nomeações? Em caso afirmativo, solicita-se cópia dos documentos?
10. Em alguma das nomeações mencionadas na matéria houve pressão política, direta ou indireta, para aprovação de nomes fora do perfil técnico originalmente indicado pela área técnica da estatal ou pela Casa Civil?
11. Qual a justificativa técnica e legal para a nomeação da Sra. Ana Estela Haddad para o conselho da Dataprev, sendo sua formação exclusivamente na área de odontologia? Há parecer técnico atestando a correlação entre essa formação e as competências exigidas para a função?



12. Qual a justificativa técnica e legal para a nomeação do Sr. Emir Simão Sader para o conselho da Ativos S.A., considerando que sua formação é em filosofia e ciência política, áreas sem relação direta com gestão de ativos e cobrança de créditos financeiros? O governo dispõe de parecer que ateste sua qualificação técnica para a função?
13. Qual a justificativa técnica e legal para a nomeação do Sr. Swedenberger do Nascimento Barbosa para o conselho da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, tendo formação na área de saúde, sem relação com logística portuária ou administração portuária? Há documentação que respalde essa escolha com base na Lei das Estatais?
14. Qual a justificativa técnica e legal para a nomeação do Sr. Luiz Antonio Correia de Carvalho para o conselho da Companhia Docas do Rio de Janeiro (PortosRio), considerando que sua formação é em filosofia e jornalismo? O comitê de elegibilidade aprovou essa indicação com base em quais elementos objetivos?
15. Qual a justificativa técnica e legal para a nomeação do Sr. Flavio Koutzii para os conselhos da Conab e do Grupo Hospitalar Conceição, visto que sua formação é em sociologia e não há evidência de experiência em gestão hospitalar ou abastecimento público? Há pareceres que sustentem essa compatibilidade?
16. Qual a justificativa técnica e legal para a nomeação do Sr. Marcio Tavares dos Santos para o conselho do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, sendo sua formação em história e arte? Que elementos em sua trajetória profissional respaldam sua nomeação conforme as exigências da Lei nº 13.303/2016?
17. Qual a justificativa técnica e legal para a nomeação da Sra. Hemeline Camata para o conselho da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, sendo sua formação em jornalismo



e marketing digital? Há parecer técnico que comprove sua qualificação para deliberar sobre temas ligados à geologia e mineração?

18. Qual a justificativa técnica e legal para a nomeação do Sr. Fábio Koleski para o conselho da Companhia das Docas do Estado da Bahia, sendo sua formação em jornalismo e comunicações, sem histórico técnico na área portuária ou de infraestrutura?
19. Qual a justificativa técnica e legal para a nomeação da Sra. Janira Borja para o conselho da Companhia Docas do Ceará, considerando sua formação em comunicação e relações internacionais? Quais competências técnicas específicas a habilitam para a função?
20. Qual a justificativa técnica e legal para a nomeação da Sra. Débora Raquel Cruz Ferreira para o conselho da Emgepron, estatal de projetos navais e defesa, sendo sua formação em jornalismo? O governo possui laudo técnico ou parecer que sustente essa nomeação com base em critérios objetivos?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter esclarecimentos sobre o processo de nomeação de conselheiros para os conselhos de administração das empresas estatais brasileiras, à luz de denúncias veiculadas na imprensa nacional que apontam possíveis inconformidades com os critérios estabelecidos na Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016) e no Decreto nº 8.945/2016.

As nomeações de pessoas sem formação compatível ou com vínculos predominantemente políticos suscitam sérias dúvidas quanto à observância do interesse público, à qualificação técnica exigida para o exercício de funções estratégicas nas estatais e à efetiva proteção do patrimônio público.



Cabe ao Senado Federal exercer seu dever constitucional de fiscalização e controle, sobretudo quando há indícios de uso político de empresas públicas, em detrimento da meritocracia, da legalidade e da eficiência administrativa.

Dessa forma, necessário que se prestem os devidos esclarecimentos, pelo que se faz necessário a aprovação desse requerimento.

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/04/governo-lula-acomoda-em-estatais-petistas-e-auxiliares-sem-formacao-compativel.shtml>

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

